



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.153, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no mural pmcg
Em 09/09/19
Matrícula do Servidor: 10503
 Assinatura

ESTABELECE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL, IMPÕE RESPONSABILIZAÇÃO NOS CASOS DE OMISSÃO DE CUMPRIMENTO DE ENVIOS DE RELATÓRIOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 100, inciso V, VIII, XIV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que tomei ciência através dos serviços de informação fornecida pela AMUNES, sobre a pauta de julgamento previsto para o dia 04/09/2019 do processo **TC-10106/2019**, o qual versa sobre alegada omissão no envio de informações ao TCEES;

Considerando, que segundo o **artigo 6º da IN 47/2018** que alterou a redação do **artigo 20 da IN 43/2017**, do TCEES, para os procedimentos previstos na normativa mencionada, a notificação de não encaminhamento no prazo legal das remessas nela prevista, ocasionará na notificação eletrônica do gestor responsável via sistema web do TCEES, para cumprimento da remessa e justificativa do envio intempestivo, o qual poderá ocasionar multa em caso de não acolhimento das justificativas;

Considerando, que embora tenha sido encaminhada a notificação eletrônica via sistema, apenas por ocasião da informação da AMUNES tomei conhecimento do processo que tramita para arbitramento de multa ao gestor pelo não envio e nem apresentação de justificativa;

Considerando, que este gestor jamais deixou de se manifestar, quando devidamente provocado e pessoalmente, as notificações do Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ES, inclusive, em diversas oportunidades antecipando situações impeditivas de cumprimento de obrigações por motivos que se encontravam alheia a sua vontade;

Considerando, que este é o primeiro caso, durante a atual gestão que não há manifestação sobre notificações do TCEES;

Considerando, que o acompanhamento do sistema web do TCEES, como sabido, não é feito pela pessoa do Prefeito Municipal, ficando a cargo dos servidores dos setores responsáveis pelas informações requeridas pelo TCEES, ante a tecnicidade necessária à temática;

Considerando, que ausência de informações, ou a falta de justificativas dos motivos ao TCEES implica em ofensa direta a princípios constitucionais, em especial o da legalidade e o da eficiência, podendo trazer prejuízos ao Ente Municipal e em última análise caracterizar ato de desvio funcional do servidor ou agente público que der causa;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam designados, doravante, para o acompanhamento e fiscalização do sistema web do TCCES, o (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, o (a) Controlador (a) Geral do Município e o (a) Contador (a) responsável pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 2.º - Os servidores supramencionados ficam responsáveis de encaminhar a pessoa **do chefe do Poder Executivo, de forma imediata**, qualquer anomalia técnica ou operacional que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCEES, com a descrição dos motivos e impedimentos de forma clara e coesa para que as medidas cabíveis sejam adotadas para a solução do problema.

Art. 3.º - A omissão de envio nos prazos das informações requeridas pelo TCCES será reputado como desvio funcional no cumprimento dos DEVERES FUNCIONAIS, previstos no estatuto dos servidores públicos municipais, em seu artigo 220, incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

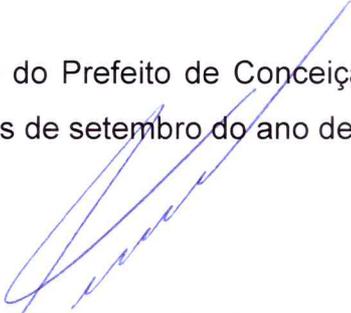
IV, V, VI, VII, VIII, XI, bem como enquadrado como ato desidioso, na forma do artigo 221, XXII.

Parágrafo Único. Ocorrida a hipótese de omissão de envio, fica desde já determinada ao Secretário (a) Municipal de Administração a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a situação.

Art. 4.º - Especificamente com relação à omissão descrita no processo TC-10106/2019, **determino a abertura IMEDIATA de sindicância para apuração dos fatos.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019